

**FR.2024.1122**

**Nº IBAMA 02001.012922/2024-61**

Belo Horizonte, 06 de maio de 2024.

**Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**

**A/C:** ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

**COM CÓPIA PARA A CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE (CT-BIO)**

**A/C:** ILMO. SR. COORDENADOR FREDERICO DRUMOND MARTINS

**REF.:** *Manifestação ao Item 9.1. da Pauta da 76ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo – Nota Técnica CT-Bio nº 04/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio*

**FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por sua representante abaixo assinada, **manifestar-se acerca do item 9.1 da Pauta da 76ª Reunião Ordinária deste Comitê**, com fundamento na Cláusula 39, §§ 2º e 3º, do TAC Governança, e no art. 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo (“CIF”), nos termos que se seguem.

1. O referido item de pauta se refere à recomendação de aprovação da **Nota Técnica nº 4/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio** (“Nota Técnica nº 4”), elaborada pela Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (“CT-Bio”), a qual sugere diversas ações a serem incorporadas aos planos de ação de conservação da biodiversidade tratadas no âmbito da **(i)** própria CT-Bio, **(ii)** de outras Câmaras Técnicas, e **(iii)** ainda, pelo Poder.

2. Ao final, a Nota Técnica nº 4 apresentada pela CT-Bio traz uma

sugestão de deliberação a ser aprovada pelo plenário do CIF, requerendo que:

- (i)** *As ações apresentadas como escopo aderente à CT-Bio, indicadas na Nota Técnica, devem ser encaminhadas, pela CT-Bio, para incorporação nos planos de ação de conservação da biodiversidade, mediante análise técnica dos Grupos de assessoramento ou de elaboração dos respectivos planos de ação: Prazo:30 dias;*
- (ii)** *As ações com escopo alheio à CT-Bio, com endereçamento a outras Câmaras Técnicas do sistema CIF, devem ser encaminhadas às respectivas Câmaras Técnicas (CT), pela CT-Bio, para análise de aderências por estas CTs. Prazo: 30 dias;*
- (iii)** *As Câmaras Técnicas que receberem as ações encaminhadas pela CT-Bio devem analisá-las quanto ao escopo da CT e possível aderência às iniciativas conduzidas em seu âmbito, retornando ao CIF para deliberação em plenário. As Ações consideradas não aderentes deverão ser justificadas, com proposta de novo endereçamento. Prazo: 30 dias; e*
- (iv)** *O CIF deve direcionar as ações indicadas como ações do Poder Público aos representantes de Aracruz e de Linhares e aos representantes do Governo do Estado do Espírito Santo para a respectiva análise. Prazo: 30 dias.*

3. Diante disso, vem a FUNDAÇÃO se manifestar acerca do Item 9.1 da Pauta da 76ª Reunião Ordinária do CIF, no intuito de apresentar as razões pelas quais entende que, reiterando o teor do ofício FR.2023.3091 - protocolizado perante o CIF em 04/12/2023, o tema carece de melhor aprofundamento para posterior deliberação do Colegiado do CIF, demandando ampliação das discussões, de modo sistemático, em debates conjuntamente conduzidos pelos membros das Câmaras Técnicas relacionadas com as ações previstas e pelos correlatos Programas da Fundação Renova.

#### **I – CONTEXTO FÁTICO ENVOLVENDO A NOTA TÉCNICA Nº 4**

4. Inicialmente, antes da realização da 73ª Reunião Ordinária do CIF, a FUNDAÇÃO, por meio do **Ofício FR.2023.3091 (Doc. 01)** registrou suas considerações acerca das ações propostas pela Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental ("CT-GRSA") por meio da **Nota Técnica CT-GRSA nº 10/2023** ("Nota Técnica nº 10").

5. Na ocasião, a FUNDAÇÃO apontou que seria de suma importância que o conteúdo apresentado fosse discutido e validado no âmbito da CT-Bio, **juntamente com os programas da FUNDAÇÃO que tivessem relação com o tema, previamente** à aprovação de qualquer deliberação proposta. Ainda, ressaltou a importância de que fossem discutidos, de forma sistemática, as questões apresentadas, junto à CT-GRSA e a CT-Bio.

6. Em que pese a prévia manifestação da FUNDAÇÃO, a Deliberação CIF nº 740 foi aprovada na 73ª Reunião Ordinária, determinado que tivessem prosseguimento as conclusões da Nota Técnica nº 10 no que dizia respeito ao **Item 4**, o qual determinava que: "*A CTBIO deveria avaliar a possibilidade de incorporar as ações aprovadas nos planos de ação para conservação da biodiversidade e devolver ao CIF em 120 dias. Ações não incorporadas ao PAI deveriam ser justificadas e atendidas com outras estratégias*".

7. Passo seguinte, na **80ª Reunião Ordinária da CT-Bio**, foi apresentada a Nota Técnica nº 4 apontando que "*além do PAI as ações deveriam ser direcionadas a outros planos de ação dentro da CT-Bio*". Ainda, a nota técnica em comento endereça ações para serem avaliadas por outras Câmaras Técnicas e pelo Poder Público.

8. Todavia, em que pesem as informações e requerimentos apresentados pela CT-Bio, a FUNDAÇÃO requer, respeitosamente, que os encaminhamentos da Nota Técnica nº 4 não sejam referendados por esse Comitê.

## **II – CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PROPOSIÇÕES TRAZIDAS PELA CT-BIO ATRAVÉS DA NOTA TÉCNICA Nº 4**

9. *O Plano de Ação Integrado para Recuperação e Conservação da*

*Biodiversidade Aquática da Bacia do Rio Doce e dos Ambientes Costeiro e Marinho* (“PAI Biodiversidade Aquática”) possui caráter reparatório e está atualmente em construção, de modo que sua metodologia está sendo reavaliada pela CT-Bio, como indicado na 80ª Reunião Ordinária da CT-Bio.

10. Além disso, a Nota Técnica nº 4 direciona diversas outras ações a serem executadas no contexto de dois outros planos de ação de caráter reparatório: *Plano de Ação para a Conservação da Biodiversidade Terrestre* (“PABT”) e o *Plano de Ação para a Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce* (“PABA”).

11. O PABT, previsto na Deliberação CIF nº 91, teve o início de sua execução validado pelo Grupo de Assessoramento Técnico (“GAT”), em outubro de 2019, e foi aprovado por meio da Deliberação CIF nº 419, em julho de 2020. Esse plano é executado pelo Programa de Fauna e Flora Terrestre Ameaçada de Extinção (“PG-30”), em atendimento à Cláusula 168<sup>1</sup> do TTAC, e engloba 49 ações e 12 estratégias para conservação de 365 espécies (sendo 331 ameaçadas de extinção).

12. O processo de construção do PABT seguiu as diretrizes estabelecidas nas Instruções Normativas nº 21 e 25 do ICMBio, além da Nota Técnica 06/2017/CTBio/CIF, sendo que as listas de espécies ameaçadas de extinção são definidas previamente com base nas listas oficiais fornecidas pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM/MG), pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) e pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).

13. A área de abrangência do PABT, conforme consta na definição do PG-30, foi definida por meio de “*estudo de avaliação de impacto sobre as espécies terrestres ameaçadas*”, aprovado pela Deliberação CIF nº 91. A abrangência espacial do estudo corresponde a uma área de 5km de extensão para cada lado

---

**1 CLÁUSULA 168:** A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até o último dia útil de dezembro de 2016, um estudo para identificação e caracterização do impacto do EVENTO, na ÁREA AMBIENTAL 1, sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção.

dos segmentos fluviais afetados , contados a partir da barragem de Fundão até o estuário. Como premissa na elaboração e execução do PABT, deve-se priorizar a incorporação das ações em andamento e conduzidas por outros programas da FUNDAÇÃO, desde que não ultrapassem os limites do que foi estabelecido no TTAC.

14. Já o PABA é executado no âmbito do Programa de Conservação da Biodiversidade (“PG-28”) e tem como objetivo o desenvolvimento de ações para conservação das espécies-alvo da fauna aquática na bacia do rio Doce, em atendimento à Cláusula 164, a<sup>2</sup>, b<sup>3</sup> e c<sup>4</sup> do TTAC, que prevê a elaboração e implementação de medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática na Área Ambiental 1.

15. Após aprovação do monitoramento da biota aquática (ictiofauna e invertebrados bentônicos), a alínea “a” da Cláusula 164 foi considerada concluída pela Nota Técnica nº 10/2020/CTBio/DIBIO/ICMBio, aprovada pela Deliberação CIF nº 461.

16. Para cumprimento da alínea “b” da Cláusula 164, foi realizada a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna aquática da bacia do rio Doce, sendo indicadas 32 espécies-alvo para conservação entre peixes, crustáceos, efemerópteros e libélulas. Posteriormente, a Deliberação CIF nº 594 também a considerou concluída.

17. Ainda, no contexto da deliberação supramencionada, foi definido que a abrangência do Plano de Ação do PABA se restringe a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

18. Para a alínea “c”, em execução, que se refere à elaboração e implementação de medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática, foi elaborado um trabalho com envolvimento de diversos atores, o qual seguiu recomendações da CT-Bio e se baseou, como referencial teórico, na Instrução

---

<sup>2</sup> **a)** estudo populacional da ictiofauna de água doce da calha e tributários do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO;

<sup>3</sup> **b)** processo de avaliação do estado de conservação das espécies de peixes nativas da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO;

<sup>4</sup> **c)** medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, conforme resultados dos estados indicados na letra b acima, as quais deverão ser apresentadas até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO.

Normativa nº 21 do ICMBio, com as devidas adaptações metodológicas em seus objetivos e etapas.

19. Dito isso, resta claro que tanto o PABT quanto o PABA possuem limites definidos e aprovados pela CT-Bio e pelo CIF, fazendo parte, inclusive, do documento de Definição do Programa do PG-28 e do PG-30.

20. **A despeito disso**, a partir da análise da Nota Técnica nº 4, verifica-se que não há justificativas técnicas para as ações que a CT-Bio sugere que sejam incorporadas aos planos da ação, seja por pertencerem a outras Câmaras Técnicas, seja porque as ações devem ser absorvidas pelo Poder Público, de acordo com as premissas estabelecidas em cada plano de ação - PABA, PABT e PAI (em construção).

21. É de fundamental importância apontar que a normativa mais recente sobre o tema, qual seja, a Instrução Normativa nº 21 do ICMBio, estabelece **critérios técnicos e objetivos claros** para a construção dos planos. Um desses critérios, vale mencionar, está previsto no artigo 4º da referida instrução normativa, **contudo, ele não foi observado e seguido, inicialmente, pela Nota Técnica CT-GRSA nº 10/2023**, o qual diz respeito à necessidade de estabelecimento de espécies-alvo ameaçadas de extinção – salvo as exceções listadas no artigo 3º.

22. Veja-se:

**Art. 4º** - O processo de elaboração e implementação do PAN deverá considerar: I - os princípios do planejamento estratégico e tático, com definição clara da melhoria que se deseja alcançar na conservação das espécies e ambientes alvo do PAN; (...); III - definição de visão de futuro, objetivo geral, objetivos específicos, e ações, demonstrando a relação causal entre eles, e com foco nas principais ameaças a serem reduzidas ou suprimidas; IV - indicação de ações exequíveis no horizonte temporal do plano e dentro da governabilidade dos atores envolvidos; V - estabelecimento de indicadores e metas para verificação do alcance dos objetivos dos PANs; VI - transparência e publicidade na elaboração, implementação, monitoria, avaliação, revisão e divulgação do PAN;(...)

23. Além disso, não bastasse as proposições feitas pelo CT-Bio ao longo da Nota Técnica nº 4, ao final dela, quando apresenta a sugestão de deliberação a ser aprovada pelo CIF, sugere que a incorporação das ações por cada um

daqueles responsáveis – CT-Bio, outras Câmaras Técnicas e Poder Público – deve ser analisada tecnicamente pelos GATs. Porém, os GATs foram criados com base na Instrução Normativa nº 21 do ICMBio, seguindo o que estabelece o artigo 17. Observe-se:

**Art. 17º** - Caberá ao GAT: I - apoiar o Coordenador do PAN na interlocução entre diferentes atores do PAN e com a sociedade, para sua implementação. II - monitorar a execução das ações junto aos articuladores, consolidar anualmente as informações na Matriz de Monitoria do PAN, conforme disposto no Anexo II, com legitimidade para propor adequações ao longo de sua execução; III - elaborar os indicadores e metas, conforme modelo disposto no Anexo III, até a primeira Monitoria do PAN; e IV - sistematizar as informações dos indicadores e avaliar o alcance das metas dos objetivos específicos na metade e no final do ciclo do PAN por meio das Avaliações (ICMBIO, IN Nº 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018).

24. Nesse sentido, mesmo que os GATs contribuam com adequações durante a execução das ações, resta claro que as áreas de abrangência já foram estabelecida no momento de construção dos planos de ação, com base no art. 11 da instrução normativa em análise, e não há previsão de que essa área de abrangência possa ser revisada ao longo da execução das ações.

25. Ainda no que diz respeito à possibilidade de revisão dos planos de ação, o art. 21 é claro ao dispor que *“eventuais alterações na Matriz de Planejamento deverão ser aprovadas pela CGCON e caso impliquem em mudança na lista de espécies ameaçadas contempladas no PAN, nos objetivos específicos ou na composição do GAT, deverão ser aprovadas pela DIBIO e publicadas no Diário Oficial da União”*.

26. Portanto, ainda que o PABA e o PABT não sejam planos de ação sob gerência direta do ICMBio, fica clara a ausência de autonomia do GAT para tomar decisões que venham as alterar os planos de ação no que diz respeito ao aumento de escopo, mudança de objetivos e alteração da área de abrangência, como feito por meio da Nota Técnica nº 4.

27. Não se pode esquecer, também, que as recomendações apresentadas pela Nota Técnica nº 4 extrapolam o escopo apresentado pelas Cláusulas 164 e 168 do TTAC, de modo que o encaminhamento das discussões do PABA e PABT,

para os GATs, deve ser reconsiderada também por essa razão, visando respeitar as definições previamente estabelecidas no TTAC.

28. Isso porque, a Nota Técnica nº 10/2023, elaborada previamente à Nota Técnica nº 4/2024, não apresenta o que seria a área de abrangência das ações propostas para serem incorporadas, na medida em que a “Região Deltaica” pode variar a depender do critério de definição dos seus limites. Considerando **que a área de estudo foi definida pela Deliberação CIF nº 284/2019 e Nota Técnica CT-GRSA nº05/2019**, a FUNDAÇÃO apresentou o Relatório Técnico Consolidado de dois anos de Monitoramento da Região Deltaica (protocolado em 14/06/2023 - Ofício FR.2023.1389) , em atendimento à Deliberação CIF nº 632, que ainda está em análise pela CT-GRSA.

29. Nesse documento, foram apresentados 32 pontos de amostragem, os quais avaliaram as matrizes solo, sedimento e água superficial, em 8 campanhas com frequência trimestral, por um período de 24 meses, o qual concluiu **não haver evidências de impacto associados ao rompimento nas áreas sob análise.**

Veja-se:

“Sobre diagnosticar impactos ambientais provenientes de atividades antrópicas os parâmetros de qualidade de água superficial foram os que apresentaram maior frequência de não conformidades ao longo das campanhas de amostragem. A avaliação dos resultados de forma individual e agrupada a partir de critérios como região, tipo de corpo d’água indica que as não conformidades estão associadas a características do meio físico (geologia) e do uso do solo locais (construção dos canais de drenagem e outros empreendimentos). Os canais de drenagem influenciam na relação entre os usos de solo no entorno e os valores baixos de pH em água, considerando que as drenagens de áreas utilizadas para atividades agrícolas expõem o solo com presença de compostos sulfetados a oxidação, resultando na formação de ácido sulfúrico. Isto tem potencial de favorecer o enriquecimento de metais como alumínio, ferro e manganês nas drenagens superficiais que aportam para os cursos d’água; **Entretanto, não foram identificadas evidências de que estes resultados tenham relação com o rompimento da barragem de Fundão e sim com o contexto regional.**” (WSP, 2022, grifo nosso)

30. Reforça-se, ainda, que o PABA, PABT e o PAI Biodiversidade Aquático são **planos de ação de cunho reparatório**, previstos nas Cláusulas 164, 165 e 168 do TTAC.

31. Todavia, das 17 ações sugeridas pela CT-Bio por meio da Nota Técnica nº 4 para serem incorporadas aos referidos planos de ação, apenas **uma** delas foi considerada **reparatória** pela própria Nota Técnica nº 10/2023, qual seja, a "**A-BD-08: Remediar ambientalmente as áreas contaminadas**", sendo, inclusive, escopo do PG23 – Programa de manejo de rejeitos e CT-GRSA.

### **III – AÇÕES LISTADA PELA CT-BIO PARA SEREM INCORPORADAS AOS PLANOS DE AÇÃO. NECESSIDADE DE CONSTATAÇÃO DE NEXO DE CAUSALIDADE.**

32. Conforme deveras expostos, ao emitir a Nota Técnica nº 4, a CT-Bio propõe sejam diversas ações incorporadas aos planos de ação de conservação da biodiversidade tratadas no âmbito **(i)** da própria CT-Bio, **(ii)** de outras Câmaras Técnicas do sistema CIF, e **(iii)** do Poder Público.

33. No entanto, conforme também já exposto, a atuação da FUNDAÇÃO se pauta em premissas e parâmetros específicos definidos pelo TTAC, quais sejam, a caracterização de uma determinada área como sendo diretamente impactada pelo Rompimento, bem como a verificação da imprescindível identificação dos danos para o estabelecimento do **nexo causal**. A FUNDAÇÃO não pode realizar medidas que não estão vinculadas ao seu propósito instituidor, qual seja, a reparação dos danos decorrentes do Rompimento.

34. Assim, rememora-se que, as ações propostas pela CT-Bio por meio da Nota Técnica nº 4 não fazem parte do escopo previsto nas Cláusulas 164, 165 e 168 do TTAC, tampouco estão presentes nos documentos de Definição do Programa do PG-28 e do PG-30. Portanto, **não há fundamento para a realização das medidas sugeridas.**

35. É indiscutível que a FUNDAÇÃO vem cumprindo estritamente com o objetivo de reparar os danos comprovadamente decorrentes do Rompimento, inclusive aqueles atinentes ao PG-28 e ao PG-30.

36. Assim, a FUNDAÇÃO requer que não seja determinada a incorporação de novas ações aos planos de ação que já estão em andamento pelos Programas – sendo que alguns, inclusive, já foram finalizados, sem que haja a correta análise do **nexo de causalidade** entre o dano identificado, o rompimento e a medida que se pretende implementar, sob pena de desvirtuamento da finalidade da FUNDAÇÃO

e violação aos termos do TTAC.

#### IV – CONCLUSÃO

37. Em razão de todo o exposto, a FUNDAÇÃO requer seja reconsiderada a Nota Técnica nº 4, indicada no item 9.1 da pauta pelos membros do CIF, e que suas recomendações não sejam incorporadas aos planos de ação, conforme disposto pela CT-Bio, tendo em vista **(i)** os latentes conflitos existentes com as premissas já estabelecidas e validadas no PABA e PABT; **(ii)** a extrapolação dos limites de gerência dos GATs; **(iii)** a ausência de definição, através de deliberação desse Comitê, sobre os estudos de avaliação de impactos na região deltaica; (iv) o fato de o PAI Biodiversidade Aquática ainda estar em discussão; (v) que das 17 ações sugeridas na NT 04/2023, apenas um foi considerada de caráter reparatório pela própria CT-GRSA; e (vi) a ausência de devida comprovação do nexo de causalidade entre as ações propostas e a relação desses impactos com o Rompimento

38. Reforça-se, ainda, o pedido já apresentado no Ofício FR.2023.3091, para que o CIF, além de reconsiderar a Nota Técnica nº 4, recomende a continuidade das discussões relacionadas ao tema, de modo sistemático, em conjunto com a equipe da FUNDAÇÃO, CT-GRSA e CT-Bio.

Termos em que, pede e espera deferimento.

#### FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:  
*Brígida Gusso Maioli*  
C5D97BFBA7C7408...  
**BRÍGIDA GUSO MAIOLI**  
GERENTE SOCIOAMBIENTAL

DocuSigned by:  
*Melina Marsaro Alencar*  
D99A524FF53B4BD...  
**MELINA MARSARO ALENCAR**  
COORDENAÇÃO PROGRAMA MANEJO DE  
REJEITOS